Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 602/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3860/2015
PROTOCOLO	**:** 1574439
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA Nº 211/2014
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	**:** DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
INTERESSADO	**:** SANTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP.
VALOR	**:** R$ 243.866,53
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REFORMA DE PONTES DE MADEIRA – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.
São regulares os procedimentos de licitação e formalização do instrumento de contrato no âmbito dos quais sejam cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de Março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular procedimento licitatório Tomada de Preço nº 037/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 211/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Santana Construções e Serviços Ltda-EPP.

Campo Grande, 29 de Março de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Cuida-se da análise sobre o procedimento licitatório Tomada de Preço nº 037/2014, que originou a Contratação Pública nº 211/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Santana Construções e Serviços Ltda-EPP, tendo como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma de pontes de madeira, localizada na zona rural do município de Paranaíba-MS, com valor de contratação de R$ 243.866,53 (duzentos e quarenta e três mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

A equipe técnica, ao proceder à análise da documentação encaminhada, opinou pela regularidade do presente processo no que se refere às etapas do procedimento licitatório e formalização contratual, etapas correspondentes a primeira e segunda fase, através da ANA-DEAMA-11293/2015 (fls. 329-331).

O Ministério Público de Contas, de acordo com a manifestação do corpo técnico, emitiu o parecer PAR-MPC – GAB. 6 DR.JAC - 9880/2015 (fl.332), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª, 2ª etapas de julgamento da contratação pública que diz respeito ao procedimento licitatório Tomada de Preço nº 037/2014, bem como à formalização do Contrato nº 211/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Santana Construções e Serviços Ltda-EPP, tendo como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma de pontes de madeira, localizada na zona rural do município de Paranaíba-MS.

No que diz respeito ao procedimento licitatório adotado, qual seja, Tomada de Preço nº 037/2014, verifica-se que foi encaminhada a esta Corte de Contas os documentos exigidos pela Instrução Normativa de nº 035/2011.

Já em relação à formalização do Contrato nº 211/2014, objeto dos autos, verifica-se que o mesmo atende as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, razão pela qual deve ser julgada regular.

Assim, o procedimento licitatório Tomada de Preço nº 037/2014 encontra-se devidamente instruído, bem como o Contrato nº 211/2014, encontram regulares, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e do Regimento Interno TC/MS nº 76/2013.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Santana Construções e Serviços Ltda-EPP, com fulcro no artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, por estarem em conformidade com a legislação pertinente;

II – Pela INTIMAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 79 § 2º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III – Pela REMESSA dos autos à 3ª ICE para o acompanhamento da execução financeira (3ª fase).

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator em declarar regular procedimento licitatório e a formalização do instrumento de contrato, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Santana Construções e Serviços Ltda-EPP.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de Março de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

SETAC RMR/ARP